

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Serviço/Organismo: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Cargo: Vice-Presidente.

Período de comissão de serviço: Regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, a contar da data do despacho de nomeação.

MISSÃO

A CITE tem por missão a prosseguir a igualdade e a não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à proteção da parentalidade e à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

A CITE prossegue as atribuições definidas nos termos dos artigos 4.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2026, de 16 de março, na sua atual redação.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

As constantes do Programa do XXV Governo Constitucional, com especial enfoque na prossecução de políticas que promovam a igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional e que promovam a igualdade salarial, bem como no que diz respeito à promoção da parentalidade, e a mecanismos que fomentem a conciliação equilibrada entre a vida familiar e pessoal, no setor privado, no setor público e no setor cooperativo.

OBJETIVOS A ATINGIR

A CITE é o órgão colegial tripartido fundamental para garantir a prossecução da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, bem como em matérias relativas à parentalidade e à conciliação entre a vida familiar e pessoal no setor privado, no setor público e no setor cooperativo, assente no Programa do XXV Governo Constitucional.

Destacam-se, entre outros, como os principais objetivos a atingir:

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- Promover a igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional;
- Promover a conciliação equilibrada entre a vida familiar e pessoal;
- Promover o acompanhamento da Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, na sua atual redação, em estreita articulação com os outros organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nomeadamente, com o serviço inspetivo e o organismo responsável pelo apuramento estatístico do MTSSS;
- Garantir a análise e a emissão de recomendações sobre planos para a igualdade, nos termos da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, em articulação com o organismo responsável pela área da igualdade de género;
- Promover o diálogo social, designadamente com os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social, entidades públicas, privadas e do setor cooperativo, e proceder ao acompanhamento no âmbito das suas atribuições;
- Desenvolver projetos, estudos e iniciativas nas áreas da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, bem como nos domínios da parentalidade, e conciliação entre a vida familiar e pessoal;
- Apostar na promoção de formação qualificada e especializada em matéria de igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, bem como nos domínios da parentalidade, e conciliação entre a vida familiar e pessoal;
- Participar na definição, acompanhamento avaliação da execução de políticas e recomendar a adoção de legislação que promovam a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional, na proteção da parentalidade e na conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal;
- Garantir a apreciação da legalidade de disposições em matéria de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional constantes de instrumentos de regulamentação coletiva aplicável bem como de decisões arbitrais resultantes de processos de arbitragem obrigatória ou necessária;
- Analisar os avisos de procedimento concursal de ingresso na Administração Pública, anúncios de oferta de emprego no setor privado e referentes a outras formas de publicitação de pré-seleção e recrutamento;
- Apostar na melhoria e reforço da capacidade da resposta às solicitações de informação, denúncias e comunicações que lhe são dirigidas, associado a um quadro de simplificação, digitalização e modernização do serviço, designadamente através da integração de ferramentas de inteligência artificial tendo em vista a proximidade aos cidadãos, ao setor público, privado e cooperativo;
- Promover a boa gestão pública, maximizando a utilização de recursos da CITE, na dinamização da sua atividade;
- Acompanhar e diligenciar pela efetiva implementação dos programas de cumprimento normativo e demais imperativos decorrentes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;

- Aperfeiçoar os sistemas e procedimentos de auditoria e controlo interno dos serviços, em particular no que se refere ao sistema de controlo previsto no artigo 15.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, constante do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, quando aplicável.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

OUTROS

A prossecução dos objetivos *supra* elencados, deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2024, de 24 de abril, que aprova o Código de Conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como aos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho,

**Adriano
Moreira**

Assinado de forma digital
por Adriano Moreira
Dados: 2026.07.21
12:54:57 +01'00'

(*Adriano Rafael Moreira*)